

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
(Do Sr. AÉCIO NEVES)

Dispõe sobre penalidades aplicáveis a quem se recuse a ser vacinado contra o vírus COVID 19

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre penalidades aplicáveis àquele que se recusar à vacinação contra o vírus COVID 19.

Art. 2º. Aplicam-se a quem recusar-se à vacinação contra o COVID 19 e, se assim definido pela autoridade federal de saúde competente, à sua manutenção periódica, as penalidades previstas no artigo 7º, § 1º, incisos I a VII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desnecessário dizer da importância do combate à pandemia COVID 19 por meio de vacinação. Instituições estão pesquisando vacinas e acredita-se que em breve estarão disponíveis para todos.

No entanto, é preciso cuidado com a possibilidade de que haja brasileiros que venham a se recusar à vacinação, seja por razões religiosas, filosóficas ou o que seja.

Se é direito do cidadão negar-se a fazer algo que não esteja devidamente previsto em lei, é dever do Estado assegurar o direito de todos à saúde, e aqui reside o centro que justifica esta proposta normativa.



A tarefa do Estado, ao determinar a vacinação, é proteger o direito de todos à vida, e sem esta evidentemente não há sequer opinião, quanto mais direitos.

Quem recusar-se à vacinação estará agindo da mesma maneira que aquele que se recusa a participar das eleições. Este não é local nem momento para discutir a obrigatoriedade do voto. Nosso Direito e nossas convicções coletivas assim o consideram.

Peço o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado AÉCIO NEVES

2020-10780

